

SPE CONCESSIONÁRIA AEROESTE AEROPORTOS S.A.
("CENTRO-OESTE AIRPORTS-COA")

Programa de Incentivo

COA – 2024/2025

Apresentamos, por meio deste instrumento, o regulamento do Programa de Incentivo Tarifário, que visa aumentar a oferta de voos domésticos e internacionais. O objetivo é fortalecer a malha aérea nos aeroportos concedidos à COA e alinhar-se aos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável da indústria. O programa estará vigente de agosto de 2024 a dezembro de 2025.

Conforme o Contrato de Concessão e com o intuito de garantir objetividade, transparência e critérios não discriminatórios na precificação e tarifação em nossos aeroportos, a COA divulga este programa ao setor aeroportuário.

Companhias aéreas interessadas que atendam aos critérios de elegibilidade serão bem-vindas a participar.

O programa de incentivos consiste na concessão de descontos em:

- (i) Tarifas de Pouso, em contrapartida ao compromisso firmado para aumento da oferta de assentos e/ou de destinos domésticos nos aeroportos operados pela COA;
- (ii) Tarifas de Permanência, em contrapartida ao compromisso de atendimento aos requisitos descritos abaixo;

Como também conforme os critérios definidos a seguir.

1. Requisitos

São elegíveis todas as empresas aéreas com operações regulares, para voos de origem e/ou destino, nos Aeroportos do Bloco Centro-Oeste, durante a vigência do programa, desde que atendam na íntegra as condições descritas abaixo para as isenções das Tarifas de Pouso e Permanência e que cumpram com as premissas elencadas no item 3 deste regulamento.

Requisitos Gerais (Tarifas de Pouso e Permanência):

1.1 Estar em situação de adimplemento com os repasses das tarifas e contraprestação pela utilização de áreas no momento da adesão, ou, caso haja algum passivo financeiro, deve estar com seu plano de quitação regularizado e devidamente formalizado através de Termo de Confissão de Dívida.

- ✓ Regularidade no repasse das tarifas de embarque no momento da adesão e ao longo da vigência;
- ✓ Regularidade em relação aos contratos de utilização de área operacionais nos aeroportos da COA, no momento da adesão e ao longo da vigência;
- ✓ Operação com voos domésticos de passageiros, assim entendidos como aqueles que transportem passageiros com origem e destino no Brasil, tendo como partida/chegada do voo um dos aeroportos da COA, com slots e HOTRAN aprovados para a respectiva operação;

1.2 Os voos a serem considerados no programa de incentivo precisam ser operados, sem redução da capacidade de assentos ou frequência.

1.3 O adimplemento financeiro ao longo da vigência do programa é requisito obrigatório para manutenção dos incentivos.

1.4 O não cumprimento dos critérios supramencionados, especialmente do item 1.3, acarretará revogação automática do programa de incentivo.

- 1.4.1. Nesta hipótese acima, a empresa aérea beneficiada deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença referente a valores das tarifas de pouso à Concessionária, devidamente corrigidas e em seu valor integral vigente, sem desconto.

1.5 A aderência caracteriza anuência da companhia aérea à política de tarifação da Concessionária, durante o período de vigência do programa de incentivo.

2. Abrangência:

O Programa de Incentivos contempla as seguintes situações:

- (i) novas rotas regulares;
- (ii) aumento da frequência de voos;

3. Premissas:

- a) novas rotas correspondem a operações regulares de passageiros com slots alocados, para destinos ainda não servidos no 1º Trimestre do ano-calendário de 2024;
- b) aumento de frequência, tendo como referência a média de voos processados no 1º Trimestre do ano-calendário de 2024, com aeronaves de capacidade superior a 68 (sessenta e oito) assentos;

4. Prazo:

4.1. O programa terá vigência no período compreendido entre agosto de 2024 a dezembro de 2025.

5. Política de Tarifação do Programa de Incentivo

5.1 Pousos:

- **Incentivo:** isenção ou desconto nas **Tarifas de Pousos** vigentes, não cumulativos, conforme tabela abaixo:

Período	Ano-Calendário	Novas Rotas Regulares	Aumento de Frequência
Agosto a Dezembro	2024	Isenção	Isenção

Período	Ano-Calendário	Novas Rotas Regulares	Aumento de Frequência
Janeiro a Dezembro	2025	Isenção	Isenção

5.2 Permanência:

- **Incentivo:** isenção das **Tarifas de Permanência** vigentes, não cumulativos, para (i) novas rotas regulares; (ii) Aumento da Frequência de Voos, desde que sejam atendidos os requisitos citados anteriormente no item 1.

6. Eficácia

6.1. Os respectivos incentivos para as Tarifas de Pousos serão validados a partir da assinatura do Termo de Adesão anexo e tornam-se efetivos quando aplicados as operações contempladas no item 2, sendo vedada a sua execução retroativa em qualquer hipótese.

6.1.1. A apuração ocorrerá mensalmente, com a aplicação dos eventuais descontos e isenções no mês subsequente.

6.3. Em caso de não cumprimento de um ou mais requisitos previstos no presente regulamento, o incentivo automaticamente será revogado, e a empresa aérea ora beneficiada deverá efetuar imediatamente o pagamento da diferença referente a valores das tarifas de pousos à COA, devidamente corrigidas e no prazo de 10 (dez) dias.

6.4. A COA se reserva ao direito de modificar ou excluir as condições deste acordo a qualquer momento, sem justificativa ou aviso prévio, mediante publicação ou aviso em seus canais de comunicação no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência da modificação e/ou exclusão.